

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1ª A Fundação Biblioteca Nacional, fundação pública vinculada ao Ministério da Cultura, instituída por meio de autorização contida na Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, tem sede e foro no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2ª À Fundação Biblioteca Nacional, órgão responsável pela execução da política governamental de captação, guarda, preservação e difusão da produção intelectual do País, compete:

I - captar, preservar e difundir os registros da memória bibliográfica e documental nacional;

II - adotar as medidas necessárias para a conservação e proteção do patrimônio bibliográfico e digital sob sua custódia;

III - atuar como centro referencial de informações bibliográficas;

IV - atuar como órgão responsável pelo controle bibliográfico nacional;

V - ser depositária e assegurar o cumprimento da legislação relativa ao depósito legal;

VI - registrar obras intelectuais e averbar a cessão dos direitos patrimoniais do autor;

VII - promover a cooperação e a difusão nacionais e internacionais relativas à missão da Fundação Biblioteca Nacional; e

VIII - fomentar a produção de conhecimento por meio de pesquisa, elaboração e circulação bibliográficas referentes à missão da Fundação Biblioteca Nacional.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3ª A Fundação Biblioteca Nacional tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgão de direção superior: Diretoria Colegiada;

II - órgão de assistência direta e imediata ao Presidente: Gabinete;

III - órgãos seccionais:

a) Procuradoria Federal;

b) Auditoria Interna; e

c) Coordenação-Geral de Planejamento e Administração; e

IV - órgãos específicos singulares:

- a) Centro de Cooperação e Difusão;
- b) Centro de Processamento e Preservação;
- c) Centro de Coleções e Serviços aos Leitores;
- d) Centro de Pesquisa e Editoração;
- e) Biblioteca Euclides da Cunha; e
- f) Escritório de Direitos Autorais.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I Do Órgão Colegiado

Art. 4^a A Fundação Biblioteca Nacional será dirigida por uma Diretoria Colegiada composta por:

- I - Presidente;
- II - Diretor-Executivo; e
- III - coordenadores-gerais.

§ 1^a As reuniões da Diretoria Colegiada serão ordinárias ou extraordinárias.

§ 2^a O quórum mínimo para a realização de reuniões da Diretoria Colegiada e suas deliberações será de três membros, sendo obrigatória a participação do Presidente.

§ 3^a A Diretoria Colegiada deliberará por maioria de votos e caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§ 4^a As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente e as extraordinárias pelo Presidente ou pela maioria dos membros da Diretoria Colegiada, a qualquer tempo.

§ 5^a O Procurador-Chefe e o Auditor-Chefe poderão participar, sem direito a voto, das reuniões da Diretoria Colegiada, quando convocados pelo Presidente.

§ 6^a Nas reuniões da Diretoria Colegiada será permitida a participação de servidor, lotado e em exercício na Fundação Biblioteca Nacional, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 7^a O servidor de que trata o § 6^o será eleito pelos servidores lotados e em exercício na Fundação Biblioteca Nacional, juntamente com o suplente, para mandato de dois anos.

Art. 5^a À Diretoria Colegiada compete:

- I - formular a política institucional, diretrizes e estratégias da Fundação Biblioteca Nacional;
- II - apreciar os assuntos submetidos pelo Presidente ou pelos demais membros da Diretoria Colegiada;
- III - deliberar sobre remuneração relativa a serviços, aluguéis, ingressos, produtos e operações;
- IV - aprovar o balanço anual e a prestação de contas, acompanhada do relatório de atividades da Fundação Biblioteca Nacional;
- V - aprovar a contratação de empréstimos e de outras operações de que resultem obrigações para a Fundação Biblioteca Nacional;
- VI - aprovar o plano estratégico, a proposta orçamentária, os planos anual e plurianual e suas reformulações;
- VII - aprovar atos que importem em alienação ou oneração de bens patrimoniais da Fundação Biblioteca Nacional, inclusive imóveis; e
- VIII - aprovar o programa de formação, treinamento e capacitação técnica dos profissionais da Fundação Biblioteca Nacional.

Seção II Do Órgão de Assistência Direta e Imediata ao Presidente

Art. 6^a Ao Gabinete compete:

- I - assistir o Presidente em sua representação política e social;
- II - ocupar-se das relações públicas e do preparo e despacho de seu expediente pessoal;

III - acompanhar o andamento dos projetos de interesse da Fundação Biblioteca Nacional em tramitação no Congresso Nacional e providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Ministro de Estado da Cultura, relativos ao Congresso Nacional; e

IV - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de comunicação social da Fundação Biblioteca Nacional.

Seção III Dos Órgãos Seccionais

Art. 7ª À Procuradoria Federal junto à Fundação Biblioteca Nacional, na qualidade de órgão executor da Procuradoria-Geral Federal, compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente a Fundação Biblioteca Nacional, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

II - orientar a execução da representação judicial da Fundação Biblioteca Nacional, quando sob responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

III - exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

IV - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da Fundação Biblioteca Nacional, para inscrição em dívida ativa e respectiva cobrança amigável ou judicial;

V - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos demais atos emanados pelos Poderes Públicos, sob a orientação normativa da Procuradoria-Geral Federal e da Advocacia-Geral da União;

VI - fixar a interpretação jurídica no âmbito da Fundação Biblioteca Nacional, auxiliando na elaboração e edição de seus atos normativos e interpretativos, em articulação com os órgãos competentes da Fundação Biblioteca Nacional; e

VII - encaminhar à Procuradoria-Geral Federal ou à Advocacia-Geral da União, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada no exercício de suas atribuições, por seus respectivos membros.

Parágrafo único. O Procurador-Chefe será indicado pelo Advogado-Geral da União, na forma do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002.

Art. 8ª À Auditoria Interna compete:

I - verificar a conformidade com as normas vigentes dos atos de gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, de pessoal e dos demais sistemas administrativos e operacionais da Fundação Biblioteca Nacional;

II - acompanhar a execução física e financeira e os resultados obtidos na aplicação dos recursos;

III - prestar informações e acompanhar as solicitações dos órgãos de controle interno e externo;

IV - examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da entidade e tomada de contas especiais; e

V - propor ao Presidente o planejamento anual de ações da unidade e promover sua implementação.

Parágrafo único. A nomeação e a exoneração do Auditor-Chefe serão submetidas, pelo Presidente da Fundação Biblioteca Nacional, à aprovação da Controladoria-Geral da União.

Art. 9ª À Coordenação-Geral de Planejamento e Administração compete:

I - coordenar e controlar a implementação de ações relacionadas aos sistemas federais de administração de recursos humanos, de planejamento e de orçamento, de contabilidade, de administração financeira, de administração de convênios, de serviços gerais e de organização e inovação institucional; e

II - coordenar o planejamento estratégico e o desdobramento da missão em diretrizes, objetivos, metas e planos, em conformidade com o plano plurianual.

Seção IV Dos Órgãos Específicos Singulares

Art. 10. Ao Centro de Cooperação e Difusão compete:

I - implementar ações para a difusão do acervo da Fundação Biblioteca Nacional e da produção intelectual documental e bibliográfica brasileira no País e no exterior;

II - organizar a tradução de autores brasileiros no exterior;

III - organizar a participação institucional da Fundação Biblioteca Nacional em eventos compatíveis com sua missão institucional, no País e no exterior;

IV - promover a cooperação com instituições nacionais e internacionais, compatível com sua missão institucional; e

V - propor, coordenar e implementar ações de difusão cultural na Fundação Biblioteca Nacional.

Art. 11. Ao Centro de Processamento e Preservação compete:

I - implementar projetos e ações de preservação, conservação e restauração do acervo bibliográfico e documental, inclusive políticas de transferência de suportes;

II - assegurar o cumprimento da legislação referente ao depósito legal;

III - ampliar o acervo bibliográfico e documental, por meio da captação legal, doação, permuta internacional e aquisição;

IV - manter o Serviço Nacional de Intercâmbio Bibliográfico;

V - elaborar e divulgar a bibliografia brasileira corrente;

VI - planejar e supervisionar as atividades de processamento biblioteconômico do acervo corrente;

VII - planejar e supervisionar as atividades de desenvolvimento e gestão das bases de dados bibliográficas;

VIII - planejar e definir estratégias de gestão, desenvolvimento, publicação e divulgação de conteúdos digitais e assegurar a gestão da interoperabilidade entre sistemas de conteúdos digitais nacionais e internacionais;

IX - planejar e definir estratégias de preservação dos recursos digitais da Fundação Biblioteca Nacional;

X - implementar projetos interinstitucionais para o desenvolvimento de serviços comuns e partilhados, no âmbito da informação digital; e

XI - coordenar o Plano Nacional de Microfilmagem de Periódicos.

Art. 12. Ao Centro de Coleções e Serviços aos Leitores compete:

I - definir estratégias, planejar e supervisionar o acesso público às coleções da Fundação Biblioteca Nacional;

II - planejar e supervisionar o fornecimento de serviços, locais ou à distância, inerentes à utilização das coleções, incluindo gestão de leitores e serviços de referência, acesso e empréstimo;

III - planejar e supervisionar as atividades de curadoria e inventário das coleções da Fundação Biblioteca Nacional;

IV - planejar e supervisionar análises e averiguações na área de acervos raros, com vistas à identificação de documentos raros e preciosos, de relevância para a cultura brasileira, existentes no território nacional e no exterior;

V - atuar como centro referencial de informações bibliográficas;

VI - planejar e supervisionar as atividades de processamento biblioteconômico do acervo bibliográfico e documental retrospectivo e especial; e

VII - coordenar, em âmbito nacional, o Plano Nacional de Recuperação de Acervos Raros.

Art. 13. Ao Centro de Pesquisa e Editoração compete:

I - fomentar a produção de conhecimento por meio de apoio a estudos e pesquisas multidisciplinares com base no acervo bibliográfico e documental da Fundação Biblioteca Nacional e em outros acervos da memória da cultura brasileira;

II - promover programas e projetos que contribuam para maior conhecimento da cultura brasileira e potencializem a disseminação dos conteúdos do acervo da Fundação Biblioteca Nacional;

III - apoiar e desenvolver pesquisas, em articulação com outros setores da Fundação Biblioteca Nacional; e

IV - propor, coordenar e implementar a política e o programa editoriais da Fundação Biblioteca Nacional.

Art. 14. À Biblioteca Euclides da Cunha compete:

I - funcionar como unidade de atendimento ao público e empréstimo domiciliar;

II - prestar serviços bibliográficos e promover ações culturais à comunidade que visem à formação do hábito da leitura e ao crescimento intelectual; e

III - organizar, manter e controlar o acervo bibliográfico e documental para a disseminação das informações.

Art. 15. Ao Escritório de Direitos Autorais compete:

I - registrar obras intelectuais;

II - averbar a cessão dos direitos patrimoniais do autor; e

III - zelar pela manutenção dos originais registrados.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 16. Ao Presidente compete:

I - representar a Fundação Biblioteca Nacional em juízo ou fora dele;

II - planejar, coordenar e controlar as ações da Fundação Biblioteca Nacional;

III - ratificar os atos de dispensa ou de declaração de inexigibilidade das licitações, nos casos previstos em lei;

IV - ordenar despesas;

V - editar atos normativos; e

VI - editar atos, **ad referendum** da Diretoria Colegiada, nos casos de comprovada urgência.

Art. 17. Ao Diretor-Executivo compete:

I - auxiliar o Presidente na implementação das atividades de competência da Fundação Biblioteca Nacional;

II - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária e o plano de ação da Fundação Biblioteca Nacional;

III - planejar, dirigir, coordenar e orientar a implementação de ações de informática da Fundação Biblioteca Nacional; e

IV - exercer outras atribuições delegadas pelo Presidente da Fundação Biblioteca Nacional.

Art. 18. Ao Procurador-Chefe, ao Auditor-Chefe, aos coordenadores-gerais e aos demais diretores compete:

I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a implementação das ações afetas às suas unidades; e

II - exercer outras atribuições designadas pelo Presidente.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 19. Constituem patrimônio da Fundação Biblioteca Nacional:

I - o seu acervo; e

II - os bens e direitos existentes atualmente, os que adquirir e os que lhe forem doados.

Art. 20. Constituem recursos financeiros da Fundação Biblioteca Nacional:

I - dotações orçamentárias consignadas no Orçamento da União;

II - auxílios e subvenções que receber da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - rendas de qualquer natureza, derivadas dos seus próprios serviços; e

IV - outras receitas eventuais.

Parágrafo único. O patrimônio e os recursos da Fundação Biblioteca Nacional serão utilizados, exclusivamente, na execução de suas finalidades.

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL:

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO	DAS/ FG	
GABINETE	1	Presidente	101.6	
	1	Diretor-Executivo	101.5	
	1	Chefe de Gabinete	101.4	
	1	Assistente	102.2	
	1	Assistente Técnico	102.1	
	11		FG-1	
	14		FG-2	
	11		FG-3	
	PROCURADORIA FEDERAL	1	Procurador-Chefe	101.4
	AUDITORIA INTERNA	1	Auditor Chefe	101.4
	COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Assistente	102.2	
	2	Coordenador	101.3	
	4	Chefe	101.2	
Divisão	4	Chefe	101.2	
Serviço	2	Chefe	101.1	
CENTRO DE COOPERAÇÃO E DIFUSÃO	1	Coordenador-Geral	101.4	
Coordenação	2	Coordenador	101.3	
CENTRO DE PROCESSAMENTO E PRESERVAÇÃO	1	Coordenador-Geral	101.4	
Coordenação	1	Assistente Técnico	102.1	
	4	Coordenador	101.3	
	3	Chefe	101.2	
CENTRO DE COLEÇÕES E SERVIÇOS AOS LEITORES	1	Coordenador-Geral	101.4	
Coordenação	1	Assistente Técnico	102.1	
	3	Coordenador	101.3	
CENTRO DE PESQUISA E EDITORAÇÃO	1	Coordenador-Geral	101.4	
Coordenação	1	Assistente Técnico	102.1	
	2	Coordenador	101.3	
	1	Chefe	101.2	
BIBLIOTECA EUCLIDES DA CUNHA	1	Coordenador	101.3	
	2		FG-3	
ESCRITÓRIO DE DIREITOS AUTORAIS	1	Coordenador	101.3	

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL:

CÓDIGO	DAS UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QUANT.	VALOR TOTAL	QUANT.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	5,92	1	5,92	1	5,92
DAS 101.5	4,76	2	9,52	1	4,76
DAS 101.4	3,63	11	39,93	8	29,04
DAS 101.3	2,04	22	44,88	15	30,60
DAS 101.2	1,27	8	10,16	8	10,16
DAS 101.1	1,00	2	2,00	2	2,00
DAS 102.2	1,27	4	5,08	2	2,54
DAS 102.1	1,00	7	7,00	4	4,00
SUBTOTAL 1		57	124,49	41	89,02
FG-1	0,20	13	2,60	11	2,20
FG-2	0,15	16	2,40	14	2,10
FG-3	0,12	17	2,04	13	1,56
SUBTOTAL 2		46	7,04	38	5,86
TOTAL (1+2)		103	131,53	79	94,88

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CÓDIGO	DAS -UNITÁRIO	DA BN P/ O MinC	
		QTDE	VALOR TOTAL
DAS 101.5	4,76	1	4,76
DAS 101.4	3,63	3	10,89
DAS 101.3	2,04	7	14,28
DAS 102.2	1,27	2	2,54
DAS 102.1	1,00	3	3,00
FG-1	0,20	2	0,40
FG-2	0,15	2	0,30
FG-3	0,12	4	0,48
TOTAL		24	36,65

ANEXO IV

(Anexo II ao Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA CULTURA:

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO	NE/ DAS/ FG	
GABINETE	4	Assessor Especial	102.5	
	1	Assessor Especial de Controle Interno	102.5	
	2	Assessor	102.4	
	1	Assessor Técnico	102.3	
	1	Chefe de Gabinete	101.5	
	1	Gerente de Projeto	101.4	
	3	Assessor Técnico	102.3	
	2	Assistente	102.2	
	3	Assistente Técnico	102.1	
	Coordenação-Geral de Apoio Administrativo	1	Coordenador-Geral	101.4
	Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	4	Chefe	101.2	
Serviço	2	Chefe	101.1	
Ouvidoria	1	Ouvidor	101.4	
Coordenação	2	Coordenador	101.3	
Divisão	1	Chefe	101.2	
Assessoria Parlamentar	1	Chefe de Assessoria	101.4	
Coordenação	2	Coordenador	101.3	
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe de Assessoria	101.4	
Serviço	1	Chefe	101.1	
Coordenação	3	Coordenador	101.3	
Divisão	2	Chefe	101.2	
Coordenação-Geral de Cerimonial	1	Coordenador-Geral	101.4	
Divisão	2	Chefe	101.2	
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE	
	1	Diretor de Programa	101.5	
Gabinete	1	Gerente de Projeto	101.4	
	3	Assessor	102.4	
	6	Assessor Técnico	102.3	
	4	Assistente	102.2	
	4	Assistente Técnico	102.1	
	1	Chefe	101.4	
	Coordenação	1	Coordenador	101.3
	Espaço Cultural	1	Chefe	101.2
		27		FG-1
		17		FG-2
		3		FG-3
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	1	Subsecretário	101.5	
Divisão	1	Gerente de Projeto	101.4	
	2	Assessor Técnico	102.3	
	1	Chefe	101.2	
Coordenação-Geral de Tecnologia de Gestão e Inovação Institucional	1	Coordenador-Geral	101.4	
Coordenação	2	Coordenador	101.3	
Divisão	2	Chefe	101.2	
Coordenação-Geral de Planejamento Setorial	1	Coordenador-Geral	101.4	
Coordenação	3	Coordenador	101.3	
Divisão	3	Chefe	101.2	
Serviço	3	Chefe	101.1	

Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	4	Coordenador	101.3	Coordenação	1	Assistente Técnico	102.1
Divisão	3	Chefe	101.2	Biblioteca Demonstrativa Maria da Conceição Moreira Salles	2	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	101.4		2	Assistente	102.2
Divisão	1	Chefe	101.2		1	Coordenador	101.3
Coordenação	3	Coordenador	101.3		1	Assistente Técnico	102.1
Divisão	6	Chefe	101.2		2		FG-1
Serviço	4	Chefe	101.1		2		FG-2
	1	Assistente Técnico	102.1		4		FG-3
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos	1	Coordenador-Geral	101.4	CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	101.5
Coordenação	3	Coordenador	101.3	Coordenação	1	Assistente Técnico	102.1
Divisão	4	Chefe	101.2	Serviço	1	Coordenador	101.3
Serviço	2	Chefe	101.1	Coordenação-Geral de Direito da Cultura	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação	2	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	4	Chefe	101.2	Coordenação-Geral de Assuntos Administrativos e Judiciais	1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	1	Chefe	101.1	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Convênios e Editais de Seleção Pública	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação	3	Coordenador	101.3	SECRETARIA DE POLÍTICAS CULTURAIS	1	Secretário	101.6
Divisão	5	Chefe	101.2	Gabinete	1	Chefe	101.4
Serviço	2	Chefe	101.1	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira	1	Coordenador-Geral	101.4	Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação	3	Coordenador	101.3	DIRETORIA DE ESTUDOS E MONITORAMENTO DE POLÍTICAS CULTURAIS	1	Diretor	101.5
Divisão	5	Chefe	101.2	Coordenação-Geral de Monitoramento de Informações Culturais	1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	6	Chefe	101.1	Coordenação	2	Coordenador	101.3
DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS	1	Diretor	101.5	Coordenação-Geral de Cultura Digital	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Assistente Técnico	102.1	Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Integração e Assuntos Multilaterais	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral do Plano Nacional de Cultura	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Cooperação e Assuntos Bilaterais	1	Coordenador-Geral	101.4	Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Serviço	1	Chefe	101.1
DIRETORIA DE DIREITOS INTELECTUAIS	1	Diretor	101.5	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO PARA A CULTURA	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Regulação em Direitos Autorais	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Cultura e Educação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Difusão e de Negociação em Direitos Autorais e de Acesso à Cultura	1	Coordenador-Geral	101.4	Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação	2	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Cultura e Comunicação	1	Coordenador-Geral	101.4
DIRETORIA DE PROGRAMAS ESPECIAIS DE INFRAESTRUTURA CULTURAL	1	Diretor	101.5	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação	2	Coordenador	101.3	Serviço	1	Chefe	101.1
Divisão	1	Chefe	101.2	SECRETARIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL	1	Secretário	101.6
Serviço	1	Chefe	101.1	Gabinete	1	Assessor	102.4
Coordenação-Geral de Gestão	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Serviço	1	Chefe	101.4
Coordenação-Geral de Infraestrutura Cultural	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Serviço	3	Chefe	101.1
DIRETORIA DE LIVRO, LEITURA, LITERATURA E BIBLIOTECAS	1	Diretor	101.5	DIRETORIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Literatura e Economia do Livro	1	Coordenador-Geral	101.4	Assessor Técnico	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação	2	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Programas e Projetos Culturais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Leitura	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação	3	Coordenador	101.3
Coordenação	1	Assistente Técnico	102.1	Divisão	4	Chefe	101.2
Coordenação	2	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Cooperação, Articulação e Informação	1	Coordenador-Geral	101.4
				Coordenação	2	Coordenador	101.3
				Divisão	2	Chefe	101.2
				Serviço	1	Chefe	101.1
				Coordenação-Geral de Acompanhamento e Fiscalização	1	Coordenador-Geral	101.4
				Coordenação	3	Coordenador	101.3
				Divisão	2	Chefe	101.2
				Serviço	2	Chefe	101.1

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL	1	Secretário	101.6	Coordenação-Geral de Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do Sistema Nacional de Cultura	1	Coordenador-Geral	101.4
Gabinete	1	Chefe	101.4	Coordenação	2	Coordenador	101.3
	1	Assistente Técnico	102.1	Divisão	1	Chefe	101.2
	1	Assessor Técnico	102.3				
Coordenação	2	Coordenador	101.3	SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA	1	Secretário	101.6
Divisão	2	Chefe	101.2		1	Assistente Técnico	102.1
DIRETORIA DE GESTÃO DE POLÍTICAS AUDIOVISUAIS	1	Diretor	101.5	Gabinete	1	Chefe	101.4
				Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Desenvolvimento Sustentável do Audiovisual	1	Coordenador-Geral	101.4	Divisão	1	Chefe	101.2
				DIRETORIA DE INCENTIVO À CULTURA	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Incentivo e Fomento às Atividades Audiovisuais	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Análise de Projetos de Incentivos Fiscais	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2	Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação	5	Coordenador	101.3	Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2	Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Inovação, Convergência e Plataformas Audiovisuais	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Acompanhamento e Avaliação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Divisão	1	Chefe	101.2
Centro Técnico do Audiovisual	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação	4	Coordenador	101.3
Coordenação	4	Coordenador	101.3	Divisão	4	Chefe	101.2
Divisão	6	Chefe	101.2				
	2		FG-1	Coordenação-Geral de Prestação de Contas	1	Coordenador-Geral	101.4
	2		FG-2	Coordenação	2	Coordenador	101.3
Cinemateca Brasileira	1	Coordenador-Geral	101.4	Divisão	4	Chefe	101.2
Coordenação	4	Coordenador	101.3	DIRETORIA DE GESTÃO DE MECANISMOS DE FOMENTO	1	Diretor	101.5
SECRETARIA DE ECONOMIA CRIATIVA	1	Secretário	101.6	Coordenação-Geral de Projetos Apoiados pelo Fundo Nacional de Cultura	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1	Coordenação	3	Coordenador	101.3
Gabinete	1	Chefe	101.4	Divisão	5	Chefe	101.2
Divisão	1	Chefe	101.2	Coordenação-Geral de Desenvolvimento, Controle e Avaliação	1	Coordenador-Geral	101.4
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E MONITORAMENTO	1	Diretor	101.5	Coordenação	3	Coordenador	101.3
				Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Ações Estruturantes	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Normatização e Orientação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3	Coordenação	3	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Projetos Integrados	1	Coordenador-Geral	101.4	Divisão	2	Chefe	101.2
Divisão	2	Chefe	101.2	REPRESENTAÇÃO REGIONAL			
DIRETORIA DE EMPREENDEDORISMO, GESTÃO E INOVAÇÃO	1	Diretor	101.5	Tipo "A"	3	Chefe	101.4
				Tipo "B"	5	Chefe	101.3
Coordenação-Geral de Ações Empreendedoras	1	Coordenador-Geral	101.4	Divisão	16	Chefe	101.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Serviço	15	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Promoção e Difusão	1	Coordenador-Geral	101.4				
Coordenação	1	Coordenador	101.3				
Divisão	1	Chefe	101.2				
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL	1	Secretário	101.6				
Gabinete	1	Chefe	101.4				
Coordenação	2	Coordenador	101.3				
DIRETORIA DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA E PROGRAMAS INTEGRADOS	1	Diretor	101.5				
Coordenação-Geral de Instrumentos de Gestão do Sistema Nacional de Cultura	1	Coordenador-Geral	101.4				
Coordenação	1	Coordenador	101.3				
Divisão	1	Chefe	101.2				
Coordenação-Geral de Institucionalização e Monitoramento do Sistema Nacional de Cultura	1	Coordenador-Geral	101.4				
Coordenação	1	Coordenador	101.3				
Coordenador-Geral de Articulação Intersectorial, Relações Federativas e Mobilização Social	1	Coordenador-Geral	101.4				
Coordenação	1	Coordenador	101.3				

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA CULTURA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QUANT.	VALOR TOTAL	QUANT.	VALOR TOTAL
NE	6,06	1	6,06	1	6,06
DAS 101.6	5,92	6	35,52	6	35,52
DAS 101.5	4,76	16	76,16	17	80,92
DAS 101.4	3,63	62	225,06	65	235,95
DAS 101.3	2,04	120	244,80	127	259,08
DAS 101.2	1,27	109	138,43	109	138,43
DAS 101.1	1,00	47	47,00	47	47,00
DAS 102.5	4,76	5	23,80	5	23,80
DAS 102.4	3,63	6	21,78	6	21,78
DAS 102.3	2,04	15	30,60	15	30,60
DAS 102.2	1,27	7	8,89	9	11,43
DAS 102.1	1,00	13	13,00	16	16,00
SUBTOTAL 1		407	871,10	423	906,57
FG-1	0,20	29	5,80	31	6,20
FG-2	0,15	19	2,85	21	3,15
FG-3	0,12	3	0,36	7	0,84
SUBTOTAL 2		51	9,01	59	10,19
TOTAL (1+2)		458	880,11	482	916,76